



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Lei nº. 840/2007, de 26 de junho de 2007.

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, em conformidade com o disposto no art. 24 da Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Fundeb constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino deste município, devendo reger-se por Regimento Interno, o qual será elaborado e aprovado pelo próprio Conselho através de Resolução.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB, instituído pelo artigo primeiro desta lei, será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

II - um representante dos professores das escolas municipais de educação básica;

III - um representante dos diretores das escolas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente, que substituirá o membro titular nos casos de afastamento temporário e definitivo, previstos e regulados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB.

§ 2º - Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos, devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as nomeações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém serão consideradas atividades de relevante interesse social.

§ 6º - Os conselheiros de que trata este artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação e permanência no Conselho Municipal.

§ 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros conforme dispuser seu Regimento Interno, sendo



- VI - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente ao Fundo;
- V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
- IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicercam a operacionalização do FUNDEB;
- I - acompanhar, fiscalizar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

- a) exercer quaisquer cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Poderes Municipais;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Municipais.

III - pais de alunos que:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, de professores;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

impedido de ocupar a Presidência, o conselheiro designado nos termos do inciso I deste artigo.





ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

I - exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa;

professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

Art. 5º - Será vedada, quando os conselheiros forem representantes de

execução plena de suas competências;

própria, devendo o Município de Alvorada oferecer condições para seu funcionamento e

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa

juízo dependente de desempate;

membros presentes, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade, nos casos em que o

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos

escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos;

Secretário de Educação Municipal, por seu Presidente, ou mediante solicitação por

extraordinariamente, quando convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

realizadas mensalmente, com a presença da maioria simples de seus membros, e;

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão

funcionamento;

Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu

Art. 5º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do

apresentação;

Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua

prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração

Parágrafo Único - O parecer referido no inc. IV deste artigo integrará a

VII - dar publicidade aos seus atos.

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Adm.: 2005/2008

Prefeitura Municipal de Alvorada

Estado do Tocantins





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

II - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal n.º 546/1998, de 02 de julho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2.007.

José George Wachet Neto
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei de nº 840 / 07 a qual "Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e dá outras providências" foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 26 de junho de 2007


Milton César Guerra
Sec. de Adm., Fin. e Planejamento